

PROPOSIÇÃO N.º 06/2025

Os vereadores abaixo assinados com assento nesta Casa Legislativa apresentam para apreciação do Plenário, a seguinte proposição:

Sugerem ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em via pública no Município de Nova Bassano – RS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender à demanda da comunidade e do próprio Poder Público quanto à remoção de veículos abandonados, que além de prejudicar a mobilidade urbana e a estética da cidade, podem gerar riscos à segurança, à saúde pública e ao meio ambiente.

A regulamentação da matéria contribuirá para o ordenamento urbano, prevenindo problemas como proliferação de insetos e roedores, obstrução de vias e calçadas e ocupação indevida de espaço público.

Ressalta-se que a iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de

interesse local e a promover o adequado ordenamento territorial, inclusive no tocante à utilização das vias públicas.

Assim, encaminha-se a presente Proposição para análise e, sendo acolhida, posterior elaboração e envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke.

SUGESTÃO DE ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em condições que caracterizem seu abandono em via pública.

Art. 1º Fica proibido abandonar veículos ou estacioná-los em condições que caracterizem seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se abandonado o veículo nas seguintes situações:

I – Veículos, motorizados ou não, sem identificação de número de chassi ou de motor, com registro ou não de comunicação de venda no sistema DETRAN NET ou BIN (Base de Identificação Nacional), com identificação do comprador ou não;

II – Veículos, motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema DETRAN NET ou BIN, tais como impostos, multas, taxas, entre outros, encontrados em visível estado de abandono em via pública;

III – Veículos, motorizados ou não, estacionados no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento ou movimento, com acúmulo de lixo e/ou mato, prejudicando o tráfego, a prestação de serviços públicos, ou em evidente estado de decomposição, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Art. 3º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em desconformidade com esta lei terá seu bem removido pelo órgão competente, observadas as seguintes disposições:

I – Emissão de notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 10 (dez) dias;

II – Não sendo cumprida a determinação, o veículo será recolhido ao depósito credenciado do DETRAN/RS ou empresa conveniada, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e demais taxas exigidas;

III – O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recolhimento, para reaver o veículo;

IV – A remoção deverá ser documentada por fotografia ou filmagem para servir como prova da situação de abandono;

V – Não será aplicada multa pela situação de abandono, apenas a cobrança dos custos de remoção e taxas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 4º Reclamações sobre veículos abandonados deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise e providências.

Art. 5º Outras infrações de estacionamento não previstas nesta lei serão fiscalizadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante disso, contamos com a atenção do Executivo Municipal para o acolhimento desta sugestão.

Nova Bassano – RS, 11 de agosto de 2025.

Autores: MÁRCIO DE CONTO (MDB)

Márcio De Conto

KENA LINDAMIR XAVIER MATIAS (PP)

Apoio:

Cidania de Moraes
CIDANIA DE MORAES (MDB)

Elías Dall Agnol
ELIAS DALL AGNOL (PP)

Gilberto Luis Artifon
GILBERTO LUIS ARTIFON (PP)

Jean Carlos Ansolin
JEAN ANSOLIN (PP)

Jacinto Luiz Zanetti
JACINTO LUIZ ZANETTI (MDB)

Márcio Todeschini
MÁRCIO TODESCHINI (PP)

Odete Zanoni
ODETE ZANON VICCARI (MDB)